

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUCIA PEREIRA BISPO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/07/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Id 2515 - Ao credor para aguardar o eventual rateio entre os credores.

2. Ao Administrador Judicial sobre id. 2511.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2024

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/07/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Id 2515 - Ao credor para aguardar o eventual rateio entre os credores.

2. Ao Administrador Judicial sobre id. 2511.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2024

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLOS LOPES GODINHO ERLING foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/07/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Id 2515 - Ao credor para aguardar o eventual rateio entre os credores.

2. Ao Administrador Judicial sobre id. 2511.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2024

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/07/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Id 2515 - Ao credor para aguardar o eventual rateio entre os credores.

2. Ao Administrador Judicial sobre id. 2511.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2024

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOSÉ CRESCÊNCIO DA COSTA JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/07/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Id 2515 - Ao credor para aguardar o eventual rateio entre os credores.

2. Ao Administrador Judicial sobre id. 2511.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2024

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ELI NAVEGA MACIEL foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/07/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Id 2515 - Ao credor para aguardar o eventual rateio entre os credores.

2. Ao Administrador Judicial sobre id. 2511.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2024

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão OTAVIO BEZERRA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/07/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Id 2515 - Ao credor para aguardar o eventual rateio entre os credores.

2. Ao Administrador Judicial sobre id. 2511.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2024

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/07/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Id 2515 - Ao credor para aguardar o eventual rateio entre os credores.

2. Ao Administrador Judicial sobre id. 2511.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2024

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CALBERTO COUTINHO DA COSTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/07/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Id 2515 - Ao credor para aguardar o eventual rateio entre os credores.

2. Ao Administrador Judicial sobre id. 2511.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2024

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ELSON SANTOS DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/07/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Id 2515 - Ao credor para aguardar o eventual rateio entre os credores.

2. Ao Administrador Judicial sobre id. 2511.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2024

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/07/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº: 0162867-25.2006.8.19.0001

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C**, vem perante V. Exa., manifestar-se na forma a seguir:

i. Manifestação id. 2.511 – Banco Central do Brasil

Trata-se de pedido de inclusão de crédito apresentado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, no id. 2.053, pelo qual requer a juntada da documentação referente à multa administrativa, esta que foi objeto da execução fiscal nº 0510976-59.2008.4.02.5101.

O Administrador Judicial, no id. 2.207, requereu a intimação do Banco Central do Brasil para que apresentasse os documentos exigidos por força do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05, bem como para que apresentasse a planilha de memória de cálculos, na forma do inciso II do mesmo diploma legal.

O Banco Central do Brasil – BACEN, no id. 2.310, juntou o inteiro teor dos contratos de suprimentos de recursos efetuados em favor da massa falida e a nota técnica e memória de cálculo relativa ao crédito extraconcursal correspondente aos contratos de suprimento de recursos. Pugna ainda, pela inclusão do crédito referente a multa administrativa derivada da execução fiscal nº 0510976-59.2008.4.02.5101.

Ademais, a Administração Judicial requereu à instituição que apresentasse o histórico de valores do crédito referente à multa administrativa, com atualização apenas até a data da quebra, 03/08/2007, conforme determina o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, e



para que apontasse os contratos de suprimento de recursos e as memórias de cálculo de resultaram no valor pretendido a título de crédito extraconcursal.

No que concerne à multa administrativa, objeto da Execução Fiscal n° 0510976-59.2008.4.02.5101, o auxiliar do juízo não verificou a juntada de planilha de memória de cálculos, na qual o crédito pretendido esteja atualizado até a data de quebra da sociedade ora falida. Sendo assim, a Administração Judicial requereu no id. 2.438, nova intimação do BACEN, para que apresentasse a planilha de histórico de valores do crédito.

O Juízo no id. 2.497, determinou a intimação do Banco Central para juntar a planilha de memória de cálculos, quanto ao crédito devido à título de multa administrativa e os valores devidos à título de juros pós falimentares.

Diante disso, o Banco Central veio aos autos, em petição de id. 2.511, requerer a juntada aos autos da planilha demonstrativa de cálculo de crédito consistente na multa administrativa na execução fiscal.

Após nova análise, o Administrador Judicial verificou que não foi juntada a memória de cálculo requerida pelo AJ, Ministério Público e determinado pelo Juízo.

Ante o exposto, a Administração Judicial opina pelo desentranhamento da petição de id. 2.053 para que seja autuada em apartado, bem como o indeferimento do pedido pelo não cumprimento do art. 9° da Lei 11.101/05.

ii. Do Pedido de Penhora no Rosto dos Autos de id. 2.537

Trata-se de ofício da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro solicitando, em suma, penhora no rosto dos autos no valor de R\$ 13.695.007,28 (treze milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, sete reais e vinte e oito centavos).

Todavia, no feito falimentar improcede a penhora no rosto dos autos solicitada, como rege o art. 6º, III, da Lei 11.101/2005, haja vista que sua concepção, no intuito de garantir futura satisfação do crédito exequente, não pode se sobrepor à ordem dos credores e gradação legal de pagamento deste instituídas na Lei Falimentar.



No mais, informa o referido ofício que o crédito foi atualizado até 22/02/2021, portanto, data posterior à da decretação da quebra, que ocorreu em 03/08/2017, ferindo o que rege o art. 9º, II da Lei 11.101/2005.

Apesar de não cabível a penhora no rosto dos autos em feito falimentar, aduz a jurisprudência pátria que esta poderia ser recebida como reserva de crédito:

“Ante o exposto, em juízo de retratação, com fundamento nos arts. 255, § 4º, III, e 259, § 6º, do Regimento Interno do STJ, dou provimento ao Recurso Especial, para deferir o requerimento de penhora no rosto dos autos do processo de falência, para fins de garantia do crédito tributário objeto de cobrança perante o Juízo da Execução Fiscal.” AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.730.334 - DF.

Entretanto, como a atualização do crédito extrapola a data da quebra, faz-se necessário que, o ofício encaminhado pela 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro seja respondido solicitando a apresentação dos cálculos com a atualização do valor a ser reservado.

iii. Conclusão.

Ante o exposto, esta Administração Judicial serve-se da presente para informar ciência quanto a manifestação apresentada pelo Banco Central no id. 2.511, bem como para requerer seja:

- a) Desentranhada a petição de id. 2.503 para que seja autuada em apartado, bem como o indeferimento do pedido por não cumprimento do art. 9º da Lei 11.101/05.
- b) Seja respondido o ofício de id. 2.537 informando acerca da impossibilidade de penhora no rosto dos autos em feito falimentar e solicitando o cálculo do crédito com atualização apenas até a data da quebra, conforme art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, para que possa ser recebido como reserva.

Termos em que,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294